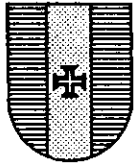


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 94

Terça - feira, 30 de Junho de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DAS FINANÇAS E DA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E
EMPREGO

Rectificação

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial nº 28, I
Série, de 27/02/92, a Portaria nº 31/92, publica-se novamente
a Portaria que cria a Escola Básica e Secundária Galeão - São
Roque.

DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL AOS 10 DE ABRIL DE
1992

O DIRECTOR REGIONAL- João Agostinho A. Pereira
Camacho

PORTARIA Nº 31/92

Considerando o crescente aumento da população escolar da
Região Autónoma da Madeira;

considerando que importa criar estruturas para fazer face
a essas necessidades;

Considerando o disposto no nº 1, do artigo 1º, do Decreto-
Lei nº 46/85, de 22 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma
da Madeira.

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da
Administração Pública, Finanças e da Educação, Juventude e
Emprego, nos termos das alíneas o) e d), respectivamente dos
artigos 30º e 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho conjugado com
o nº 1 da alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4
de Setembro, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º

1 - É criada a Escola Básica e Secundária do Galeão - S.
Roque, que entra em funcionamento no ano lectivo de 1992/
1993.

2 - O anexo dos Ilhéus da Escola Secundária do Funchal, é
extinto.

ARTIGO 2º

O pessoal docente do quadro, em exercício de funções no
anexo dos Ilhéus da Escola Secundária do Funchal, transita
para idênticos lugares de quadro da Escola Básica e Secundária
do Galeão-S.Roque, independentemente de quaisquer
formalidades legais, salvo publicação no Jornal Oficial.

ARTIGO 3º

O quadro de pessoal docente é o constante Mapa I em anexo
à presente Portaria.

ARTIGO 4º

Ao quadro de vinculação do pessoal não docente dos
estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma
da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo
Regional nº 3/88/M, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto
Legislativo Regional nº 15/90/M, de 29 de Maio, conjugado
com a Portaria nº 69/91, de 6 de Maio, é aditado o número de
lugares constantes do Mapa II em anexo à presente Portaria.

ARTIGO 5º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

FUNCHAL, 25 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETARIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, MANUEL JORGE BAZENGA MARQUES.

O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS, JOSÉ
PAULO BAPTISTA FONTES.

O SECRETARIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO, EDUARDO ANTONIO
BRAZÃO DE CASTRO.

MAFA 1

PREPARATORIO										
GRUPOS	1º	2º	3º	4º	5º	T. M.		E.F.	E.M.	ED. MORAL RELIG. CATÓLICA
						M	F			
LUGARES DE CUADRO	3	1	2	4	2	1	1	2	1	1

SECUNDARIO																							
GRUPOS	1º	2º		3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º					E.F	ED. M. R. CAT.
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	C	D	E				
LUGARES DE CUADRO	2	-	-	-	2	-	1	-	-	2	2	1	2	-	2	2	-	2	2	-	-	1	-

MAFA 2

GRUPOS DE PESSOAL	CARREIRA/CATEGORIA	Nº DE LUGARES DO QUADRO	REMUNERAÇÃO							
			1	2	3	4	5	6	7	8
PESSOAL TECNICO PROFISSIONAL	Técnico Aux. de 1ª Classe da A.S.E.	1	200	210	220	230	240	250	-	-
	Técnico Aux. de 2ª Classe da A.S.E.	1	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL ADMINISTRATIVO	Chefe de Serviços de Adminst. Escola	1	320	335	335	385	405	-	-	-
	Oficial Administrativo Principal	1	245	255	265	280	295	-	-	-
	1ª Oficial	2	220	230	240	250	260	270	-	-
	2ª Oficial	1	200	210	220	230	240	250	-	-
	3ª Oficial	4	180	190	200	215	225	-	-	-
PESSOAL OPERARIO	Cozinheiro Chefe	1	180	185	190	200	210	225	-	-
	Cozinheiro	2	145	155	165	175	190	205	-	-
	Ajudante de Cozinha	3	120	130	140	150	160	170	-	-
PESSOAL AUXILIAR	Guarda - Nocturno	3	115	125	135	145	155	170	185	200
	Auxiliar de Limpeza	5	100	110	120	130	140	150	160	170

Preço deste número: 24\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td></td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Serie		2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Serie		2 200\$00		1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"